



INDICAÇÃO Nº 23 /2020

Indico ao Executivo a necessidade de determinar ao setor competente desta municipalidade que tome providências urgentes no intuito de analisarem a possibilidade da criação do Comitê Municipal de Apoio as Start-ups, com o objetivo de articular as iniciativas das empresas nascentes de base tecnológica que se enquadrem como START-UPS (modelo de projeto de lei anexo).

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de abril de 2020.


Márcia Perozini da Silva Castro
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação é devido a crescente evolução das microempresas do setor, que por suas vez vem gerando emprego e impulsionando a economia não apenas local mas também nacional.



PROJETO DE LEI Nº /2020

"Institui o Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups, e Dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º. Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups, com o objetivo de articular as iniciativas do Poder Executivo destinadas às empresas nascentes de base tecnológica que se enquadrem como start-ups.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups:

I - articular as iniciativas e os programas do Poder Público Municipal de apoio a start-ups no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquia Municipal e Instituições do Terceiro Setor;

II - promover troca de experiências e boas práticas em iniciativas que envolvam o apoio às start-ups através de fóruns, congressos e palestras;

III - disponibilizar e atualizar plataforma em formato digital com registro de iniciativas públicas de apoio a start-ups; e

IV - coletar e avaliar as informações sobre as iniciativas de apoio às start-ups e os resultados obtidos.

Art. 3º O Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II- um membro indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

III- um membro indicado pela Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã;

IV- um membro indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

V- um membro indicado pela Secretaria Municipal Executiva;

VI- um membro indicado pelo Gabinete do Prefeito;

VII - um membro indicado pela Procuradoria Geral;

VIII- um membro indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Lazer;
- IX- um membro indicado pela Controladoria Geral;
- X- um membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração;
- XII - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- XIII - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e
- XVI - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- XV- um membro indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- XVI - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Governo;
- XVII - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- XVIII - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XIX- um membro indicado pela mesa da Presidência da Câmara Municipal de
- Ipatinga;
- XX - um membro indicado pela Associação Comercial de Ipatinga (ACIAPI);
- XXI - um membro indicado pela Câmara do Comércio Lojista de Ipatinga
- (CDL);
- XXII - um membro indicado pela OAB;
- XXIII - um membro indicado pelo SEBRAE;
- XXVI- um membro indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais Vale do Aço (FIEMG);
- XXV - um membro indicado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SESI..

§ 1º A Coordenação do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups será exercida, alternadamente, pelo período de um ano, pelos representantes de que tratam os incisos I ao XVII do caput, a ser indicado pelo Poder Executivo.

§ 2º Cada membro do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados por seu Coordenador.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador ou por requerimento de, no mínimo, três de seus membros.

§1º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups é de maioria absoluta.

§ 2º As atas de reunião do Conselho Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no Portal da Prefeitura de Ipatinga.

Art. 5º O Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups poderá instituir grupo consultivo técnico com o objetivo de assessorar o Comitê na formulação de propostas e recomendações relativas às competências previstas no art. 2º.

Art. 6º Instituído o grupo consultivo técnico na forma prevista no art. 5º, este será composto por até dez representantes do setor privado e de organizações da sociedade civil, com reconhecida atuação na área de empreendedorismo inovador.

§ 1º O mandato dos membros do grupo consultivo técnico será de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do grupo consultivo técnico serão escolhidos pelo Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups dentre os especialistas de notório saber na área de empreendedorismo e inovação e serão designados pelo Coordenador do Comitê.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups será exercida pela Secretaria responsável pela Coordenação do Comitê, observado o disposto no § 1º do art. 3º.

Art. 8º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups, a critério de seu Coordenador, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.

Art. 9º Os membros do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e de seu grupo consultivo técnico se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outras localidades participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação dos representantes no Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e em seu grupo consultivo técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. O relatório de acompanhamento das atividades executadas durante o exercício será encaminhado pelo Coordenador do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups ao Poder Executivo na primeira quinzena de dezembro de cada ano, com publicação no Diário Oficial da Cidade de Ipatinga e disponibilizado no Portal da Prefeitura.

Art. 12 Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia Perozini da Silvia Castro
VEREADORA

JUSTIFICATIVA